



[Handwritten signature]

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 376

Assunto: Dispondo sobre a oficialização do ^{III}centenário de fundação da Vi-
la de Jundiaí a 14 de Dezembro de 1955.

Ordem de Lei nº 249

*PM.
Lei n.º 244
Aquinense
[Signature]
25-3-53*

9111

Proc. No. 2930
Clas. 503/142



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPO. 3.ª SÉRIE

★ JAN 20 1953 ★

PROJ. Nº 376

CLASSIF. 503.142

*Al. C. J. para o
memorialis parecer
20/1/53
Miliari*

PROJETO DE LEI Nº 376

Art. 1º - Será oficial e festivamente comemorado o ~~III~~
Centenário de Fundação da Vila de Jundiaí, a 14 de Dezembro de
1955.

Art. 2º - As comemorações abrangerão o 4º trimestre
do referido ano.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a Comissão que deve elaborar o programa das festividades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/1/1953

*Aprovado em 12 de dezembro
Para a parte de Ordem do dia
de primeira reunião ordinária
29-2-53
Miliari*

[Signature]
Amadeu Ribeiro Júnior

*Aprovado
em 29 de Feb. 1953
a Câmara Municipal
H. J. J. J. J.*

*P. J. J. J. J. J.
apresentando a lei decretada
11/3/53
Miliari*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 930/503.142

Projeto de lei nº 376, de autoria do vereador Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre a oficialização do III centenário de fundação da Vila de Jundiá a 14 de Dezembro de 1955.

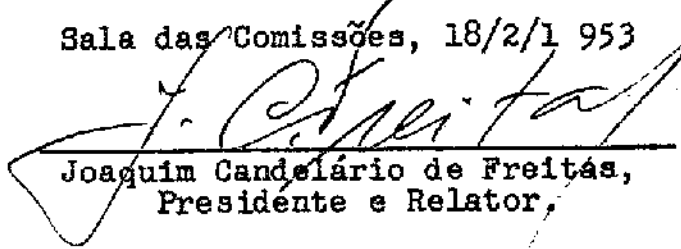
P A R E C E R Nº 836

O projeto-de-lei nº 376, de autoria do nobre e diligente vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior dispõe sobre a comemoração festiva do III centenário da fundação da Vila de Jundiá, efeméride que ocorrerá em 14 de dezembro de 1955.


A legislação em vigor nada diz sobre a competência de o município comemorar festivamente suas datas históricas, o que significa que não o proíbe.

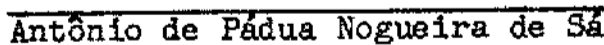
Ex-expositis, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável ao projeto-de-lei sub-judice.

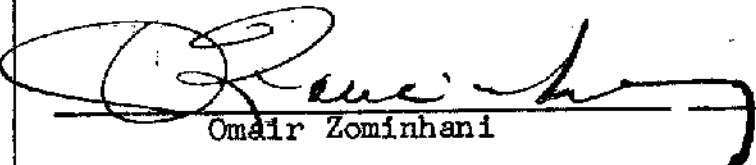
Sala das Comissões, 18/2/1953


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e Relator,

APROVADO O PARECER.


Oswaldo Bárbaro


Antônio de Pádua Nogueira de Sá


Omair Zominhani


Flávio Mattiazzi



Câmara Municipal de Jundiaí

H.
B.

Emenda nº 1

Art: 1º - Será oficial e festivamente comemorado o III Centenário da elevação de Jundiaí a Vila, a 14 de Junho de 1955.

Salta da Senhores, 4/3/53

B. F. Figueira

Aprovado
4-2-53



Câmara Municipal de Jundiaí

Emenda n.º 2

Clube Cooper:

Fica o sup. Prefeito Municipal autorisa-
do a incluir no orçamento de 1955, a
verba precisa para as comemorações
citadas.

Jalá das Jovões 4/3/53

B. F. F. F. F.

Deputado
H. M. S.



*Aprovado
em 11-3-53
Laud
em*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 930/503.142

Projeto de lei nº 376, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre a oficialização do centenário (III) de fundação da Vila de Jundiá, a 14 de Dezembro de 1 955.

PARECER REDATORIAL Nº 848

A vista das emendas apresentadas ao projeto-de-lei nº 376, pelo vereador Casimiro Brites Figueiredo, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o referido diploma legal tenha a redação seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 376

Art. 1º - Será oficial e festivamente comemorado, a 14 de dezembro de 1 955, o III Centenário da elevação de Jundiá à categoria de vila.

Art. 2º - As comemorações abrangerão todo o quarto trimestre do ano de 1 955.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a comissão que deve elaborar o programa das festividades.

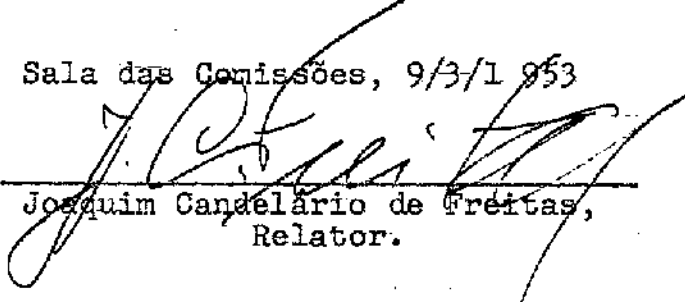
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir, no orçamento de 1 955, a verba necessária para cobrir as despesas com a execução desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9/3/1953


Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER


Pedro Fávares - Presidente

Antônio de Pádua Nogueira de Sá


Oswaldo Bárbaro


Smair Zominhani



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 376, de 1 953

Dispondo sobre oficialização do III centenário de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Será oficial e festivamente comemorado, a 14 de dezembro de 1 955, o III Centenário da elevação de Jundiaí à categoria de vila.

Art. 2ª - As comemorações abrangerão todo o quarto trimestre do ano de 1 955.

Art. 3ª - O Prefeito Municipal designará a comissão que deve elaborar o programa das festividades.

Art. 4ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir, no orçamento de 1 955, a verba necessária para cobrir as despesas com a execução desta lei.

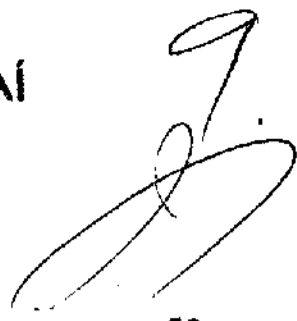
Art. 5ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



PM.3/53/13:

12

março

53.

2 930/503.142:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária de ontem, a lei referente ao projeto nº 376, de 1 953, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Servindo-me do feliz ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 244 DE 16 DE MARÇO DE 1953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de março de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Será oficial e festivamente comemorado, a 14 de dezembro de 1955, o III Centenário da elevação de Jundiaí à categoria de vila.

Art. 2º - As comemorações abrangerão todo o quarto trimestre do ano de 1955.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará a comissão que deve elaborar o programa das festividades.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir, no orçamento de 1955, a verba necessária para cobrir as despesas com a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 1953.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

Jundiense nº 9.946. de 22/3/53.

LEI N.º 244, de 16 de Março de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de março de 1953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Será oficial e festivamente comemorado a 14 de Dezembro de 1955, o III Centenario da elevação de Jundiá à categoria de Vila.

Art. 2.º — As comemorações abrangerão o 4.º trimestre do ano de 1955.

Art. 3.º — O Prefeito Municipal designará a Comissão que deve elaborar o programa das festividades.

Art. 4.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir, no orçamento de 1955, a verba necessária para cobrir as despesas com a execução desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 29.
C. F. O.
C. O. S. P.
C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador J. Cândido de Freitas, por da Paróquia
P. Antônio
14/4/53

ANEXOS

AUTUADO EM 01 / 1 / 1953

[Signature]
SECRETÁRIO DO ATENDIMENTO